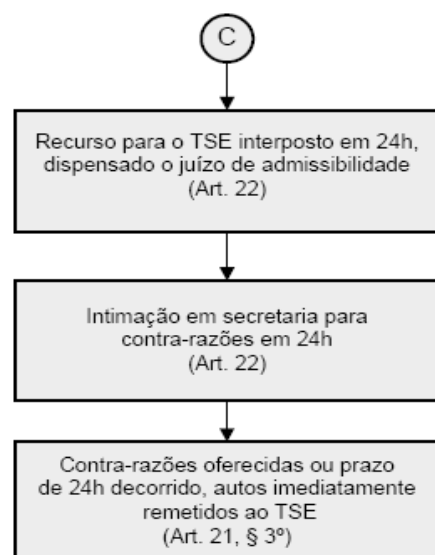




ANEXO III – FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO DO DIREITO DE RESPOSTA

NO TRE – PROCESSAMENTO DO RECURSO



ANEXO IV – TABELA DE PRAZOS PROCESSUAIS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO Nº 22.624/2007

	REPRESENTAÇÕES	DIREITO DE RESPOSTA
Regularização da representação processual	24 horas (art. 7º)	24 horas (art. 7º)
Defesa	48 horas (art. 6º, <i>caput</i>)	24 horas (art. 6º, <i>caput</i>)
Intimação do advogado que tiver procuração arquivada em cartório para ciência do feito	Simultânea à notificação para defesa (art. 6º, § 2º)	Simultânea à notificação para defesa (art. 6º, § 2º)
Parecer do Ministério Público	24 horas (art. 10)	24 horas (art. 10)
Decisão de primeiro grau	24 horas (art. 11)	72 horas da protocolização do pedido (art. 11)
Recurso para o Tribunal Regional Eleitoral	24 horas (art. 19, <i>caput</i>)	24 horas (art. 19, <i>caput</i>)
Contra-razões ao recurso para o Tribunal Regional Eleitoral	24 horas (art. 19, <i>caput</i>)	24 horas (art. 19, <i>caput</i>)
Parecer do Ministério Público	24 horas (art. 20, <i>caput</i>)	24 horas (art. 20, <i>caput</i>)
Julgamento do recurso no Tribunal Regional Eleitoral	48 horas (art. 20, § 1º)	24 horas (art. 20, § 1º)
Publicação de pauta	24 horas (art. 20, § 3º)	24 horas (art. 20, § 3º)
Recurso especial para o Tribunal Superior Eleitoral	3 dias (art. 21, <i>caput</i>)	24 horas (art. 22)
Decisão de admissão ou não do recurso especial	24 horas (art. 21, § 1º)	Dispensado o juízo de admissibilidade (art. 22)
Contra-razões ao recurso para o Tribunal Superior Eleitoral	3 dias (art. 21, § 2º)	24 horas (art. 22)
Agravo de instrumento	3 dias (art. 21, § 4º)	
Contra-razões ao agravo de instrumento e ao recurso especial	3 dias (art. 21, § 5º)	

Art. 1º Revogar o item I do dia 4 de outubro de 2008 - sábado.
 Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
 Brasília, 13 de dezembro de 2007.
 Marco Aurélio - Presidente. Ari Pargendler - Relator. Cezar Peluso.
 Carlos Ayres Britto. José Delgado. Caputo Bastos. Gerardo Grossi.
 Brasília, 13 de dezembro de 2007.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 256/2007

RESOLUÇÕES

22.653 - REVISÃO DE ELEITORADO Nº 559 - CLASSE 33ª - SÃO PAULO (Terra Roxa).

Relator Ministro José Delgado.
Interessado Partido dos Trabalhadores (PT) - Municipal, por seu presidente.
Interessado Partido Progressista (PP) - Municipal, por seu presidente.
Interessado Partido Popular Socialista (PPS) - Municipal, por seu presidente.
Interessado Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) - Municipal, por seu presidente.
Interessado Democratas (DEM) - Municipal, por seu presidente.

Ementa:
 REVISÃO DE ELEITORADO. DESPROPORCIONALIDADE NA RELAÇÃO ENTRE POPULAÇÃO E ELEITORADO. ART. 92 DA LEI Nº 9.504/97. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. INDEFERIMENTO.

1. Nega-se pedido de revisão de eleitorado, com fundamento no art. 92 da Lei nº 9.504/97, quando não preenchidos, cumulativamente, os requisitos exigidos nos incisos I, II e III do § 1º do art. 58 da Res.-TSE nº 21.538/2003.
 2. Pedido de revisão de eleitorado indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido de revisão, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa, José Delgado, Ari Pargendler, Gerardo Grossi, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.
 Brasília, 27 de novembro de 2007.

22.654 - CONSULTA Nº 1.445 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Arnaldo Versiani.
Consulente Marcio Luiz França Gomes, deputado federal.

Ementa:
 Consulta. Suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário em caso de desaprovção total, ou parcial, da prestação de contas.
 1. Não se conhece de consulta, quando certos pontos se assentam em pressupostos de fato, que dependem do exame concreto de cada uma das situações objeto de indagação.
 2. Não há prazo para a Justiça Eleitoral apreciar e julgar as contas dos partidos políticos.
 3. Consulta não conhecida, quanto às cinco primeiras indagações, e respondida negativamente, no tocante à sexta e última indagação.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer das primeiras cinco indagações e responder negativamente à sexta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa, José Delgado, Ari Pargendler, Gerardo Grossi, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.
 Brasília, 27 de novembro de 2007.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 258/2007

RESOLUÇÕES

22.658 - CONSULTA Nº 1.447 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Cezar Peluso.
Consulente José Carlos Leão de Araújo.

Ementa:
 Consulta. Deputado Federal. PR/BA. Candidato à reeleição. Segundo colocado. Impugnado o mandato do 1º colocado. Exercício do cargo por força de decisão judicial. Nova candidatura ao cargo de prefeito. Terceiro mandato sucessivo. Impossibilidade. Art. 14, § 5º, da Constituição Federal. Precedentes.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder negativamente à consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.
 Brasília, 4 de dezembro de 2007.

22.659 - PETIÇÃO Nº 2.711 - CLASSE 18ª - EXTERIOR (Paraguai).

Relator Ministro Gerardo Grossi.
Interessado Tribunal Superior Eleitoral.

Ementa:
 PETIÇÃO. TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL DA REPÚBLICA DO PARAGUAI. SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE ACORDO. EMPRÉSTIMO DE URNAS ELETRÔNICAS. ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS DE 2008. DEFERIMENTO.